

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0010974-53.2000.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Master Autolocadora Sc Ltda
Requerido: Prefeitura Municipal de Sao Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 232/233: Não há incorreção nos calculos do DEPRE. Pelo que se observa da evolução do cálculo (fls. 226 e v./228), o E. Tribunal partiu exatamente dos valores do cálculo do contador, a fls. 187: 11.989,65 (valor da indenização) e R\$ 10.888,60 (soma dos juros: 1.700,53 + 9.188,07), sendo que a quantia nominada equivocadamente como "EMBARGOS A EXECUÇÃO", na verdade diz respeito ao valor do abatimento da quantia já depositada nos autos (3.874,08), tendo havido a correção, sendo que os honorários advocatícios já foram levantados.

Assim, diante do pagamento realizado pelo executado, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento, em favor da exequente da quantia depositada a fls. 226. Expeça o necessário.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos

P R I

São Carlos, 17 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA